

LEI N° 436/2020.

EMENTA: Fixa os subsídios do **Prefeito**, **Vice- Prefeito e dos Secretários** do Município de Nazaré da Mata - PE, para o Mandato Executivo de 2021 a 2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

<u>ART. 1º</u> - O Subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, para o Mandato Executivo Municipal de <u>2021 a 2024</u>, fica fixado em **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

ART. 2° - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Nazaré da Mata-PE, para o mandato executivo municipal de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo único- Quando do exercício do cargo de Prefeito, num prazo nunca inferior a 30(trinta) dias ininterruptos, o Vice-Prefeito fará jus à percepção do Subsídio Mensal fixado no caput do artigo 1º desta Lei para o Prefeito Municipal.

ART. 3^a – o Subsídio Mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1° de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4°- Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de janeiro de 2022, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Executivo Municipal.



Parágrafo único- Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos em estrita observância ao disposto no artigos 37, X, XI, e 39, §4º, da Constituição Federal.

<u>Art. 5^a</u> – São assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal a percepção do 13^o(décimo terceiro) subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

ART. 6^a - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações especificas consignados no orçamento a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE,

em 05 de março de 2020.

CHO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito